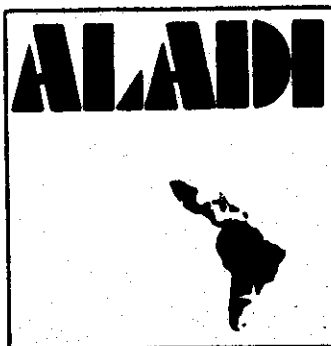


# Comité de Representantes



Asociacion Latinoamericana  
de Integracion  
Associação Latino-Americana  
de Integração

701

VIGÊNCIA DO ACORDO DE "RENEGOCIAÇÃO  
DAS PREFERÊNCIAS OUTORGADAS NO PERÍO  
DO 1962/1980" (ACORDO No. 12)

ALADI/CR/di 88.6/Add. 1  
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL  
15 de setembro de 1983

Montevideu, em 12 de setembro de 1983.

No. 128

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atentamente a Secretaria-Geral da ALADI e, em aditamento a sua nota no. 120, de 6 do corrente, tem a honra de encaminhar, em anexo, para os devidos fins, cópia do Decreto no. 88.646, de 25/VIII/1983, publicado no Diário Oficial da União de 26/VIII/1983, que dispõe sobre a execução do Acordo de al<sup>1</sup> cancelamento parcial no. 12, concluído entre o Brasil e o Peru, em 30 de abril de 1983.

//

DECRETO No. 88.646 DE 25 DE AGOSTO DE 1983

O VICE-PRESIDENTE da REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição,

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevideu 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto-Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7o., a modalidade dos Acordos de alcance parcial de cuja celebração não participa a totalidade dos países-membros;

Que a Resolução 1 do Conselho de Ministros das Relações Exteriores da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC) prevê, em seu artigo primeiro, a incorporação, mediante renegociação, dos compromissos derivados do programa de liberação do Tratado de Montevideu de 1960 ao novo esquema de integração da ALADI;

Que, de acordo com a Resolução 4 do Segundo Período de Sessões Extraordinárias da Conferência de Avaliação e Convergência da ALADI, realizou-se, de 11 a 30 de abril de 1983, um Período de Sessões Extraordinárias da Conferência para formalizar acordos de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980;

Que o Acordo de alcance parcial, firmado pelo Brasil e pelo Peru, em 19 de dezembro de 1980, posto em vigor pelo Decreto no. 85.707, de 10 de fevereiro de 1981, e modificado pelos Decretos nos. 86.292, de 11 de agosto de 1981 e 86.997, de 8 de março de 1982, expirou em 30 de abril de 1983;

Que os Plenipotenciários do Brasil e do Peru, com base nos dispositivos acima citados, assinaram, em Montevideu, no dia 30 de abril de 1983, o presente Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980; e

Que o referido Acordo deverá vigorar a partir de 1o. de maio de 1983;

DECRETA:

Artigo 1o.- A partir de 1o. de maio de 1983, as importações dos produtos especificados no Acordo de alcance parcial anexo ao presente Decreto, (1) originárias do Peru, ficam sujeitas aos gravames e às condições estipuladas nos Anexos do Acordo, obedecidos as cláusulas e dispositivos nele contidos.

(1) Publicado no documento ALADI/AAP.R/12.

//

//

Parágrafo único.- O tratamento estabelecido neste Decreto é de aplicação exclusiva aos produtos originários do Peru, não sendo extensível a terceiros países, por aplicação da cláusula da nação mais favorecida ou de disposições equivalentes.

Artigo 2o.- O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

---